



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.661, DE 23/06/2003

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, [alterando os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 44 do Código Tributário Municipal, Lei 2058/95.](#)

O Prefeito Municipal de Ponte Nova/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O [artigo 44º do Código Tributário Municipal](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. No cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal será de:

I - Meio por cento em se tratando de imóvel edificado residencial;

II - Meio por cento em se tratando de imóvel edificado não residencial;

III - Um por cento em se tratando de terrenos.

§ 1º O imposto poderá ser pago em até 09 (nove) parcelas mensais, expressas em reais, em datas a serem definidas pelo Poder Executivo.

§ 2º O parcelamento somente será concedido em parcelas de valor superior ou igual a 15(quinze) UFPN's.

§ 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em cota única caso em que fará jus a um desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU a ser cobrado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 23 de junho de 2003.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Salomão de Magalhães
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.303 de 2003. - Publicada em: 23/06/2003